



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 336/2014

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei n.º 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl.02/04 do processo n.º 101567/2014, supostamente cometidas pelos servidores Thiago da Rocha Lamy, Jefferson Brum Costa e Eder Batista de Melo, nos meses de agosto a outubro de 2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, consistentes em:

a) Thiago da Rocha Lamy:

I – ausência das atividades na Secretaria de Saúde no período de 25/08 a 10/10/2013, quando realizou serviços para um empresa particular, locando e conduzindo seu caminhão;

II – recebimento de vencimentos sem o devido labor;

b) Jefferson Brum Costa e Eder Batista de Melo:

I – atestar o trabalho realizado do servidor Thiago da Rocha Lamy, sem o devido comparecimento ao serviço.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei n.º 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), I (ser assíduo e pontual ao serviço); V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função), VI (observar as normas legais e regulamentares), XIV (comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor competente a existência de qualquer valor indevidamente creditado em sua conta bancária).

II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), XXVI (exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), II (abandono de cargo, entendido como ausência do serviço sem justa causa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos); XXI (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 175 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

Art. 2.º A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (09/09/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 09/09/2014.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete